



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Acresça-se ao art. 380 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, o seguinte § 3º:

“Art. 380.....

.....

§ 3º Nos casos de candidaturas ao Senado Federal ou aos cargos de chefe do Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal em que haja, na mesma chapa, candidatos de gêneros distintos, conforme exigido no § 2º do art. 144 ou norma equivalente, os recursos referidos no inciso IV deste artigo poderão ser utilizados no custeio da campanha da chapa de forma conjunta, sem necessidade de individualização por gênero.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior clareza normativa à interpretação já admitida no inciso VII do caput do art. 372, ao explicitar que, nos casos de candidaturas majoritárias compostas por candidatos de gêneros distintos — como exige o § 2º do art. 144 no caso das eleições para o Senado Federal —, os recursos destinados às candidaturas femininas, nos termos do inciso IV, poderão ser utilizados de forma conjunta para o custeio da campanha da chapa como um todo.

Nas eleições majoritárias, especialmente para o Senado e os cargos de chefe do Poder Executivo, a estrutura das chapas pressupõe a atuação conjunta dos candidatos a titular e vice ou suplente, com compartilhamento natural e necessário de estratégias, materiais e despesas. Quando a composição da chapa



atende à exigência legal de diversidade de gênero, torna-se materialmente impossível segregar os recursos utilizados conforme o gênero de cada integrante da chapa.

Por essa razão, a proposta ora apresentada busca **reconhecer expressamente a possibilidade de aplicação conjunta dos recursos da cota de gênero**, desde que respeitado o percentual mínimo de candidaturas femininas. Trata-se, portanto, de garantir segurança jurídica aos partidos e candidatos, assegurando a compatibilização entre as regras de fomento à participação feminina e a lógica própria das candidaturas majoritárias mistas.

A medida não representa qualquer flexibilização do percentual mínimo de candidaturas femininas, tampouco desvirtua a destinação dos recursos vinculados à cota de gênero, mas apenas **adapta a sua execução à realidade das campanhas eleitorais majoritárias em que a promoção da participação feminina já se concretiza na composição da chapa**.

Com isso, busca-se não apenas o cumprimento da norma, mas também o fortalecimento de sua finalidade: ampliar a presença das mulheres na política de forma efetiva e viável.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6305191296>